

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Política - Conflito de interesses	Código: POL.010 Tipo: Restrito Versão: 1 Data: 14/09/2026
--	--	--

1. Objetivo

Esta Política de Conflito de Interesses consolida e expande as diretrizes sobre o tema já presente no Código de Ética e Conduta da Fundação Médica do Rio Grande do Sul (FundMed), estabelecendo de forma estruturada os conceitos, as tipologias, as obrigações de declaração, os procedimentos de mitigação e as sanções aplicáveis.

São objetivos específicos desta Política:

- Definir o que constitui conflito de interesses no contexto da FundMed, distinguindo as modalidades real, potencial e aparente;
- Estabelecer obrigações claras de declaração para todos os Agentes Vinculados, diferenciadas por público e por momento;
- Definir procedimentos de mitigação baseados primariamente na abstenção e na transparência;
- Proteger a objetividade dos processos institucionais essenciais: aprovação de projetos, contratação de bolsistas, prestadores de serviços, procedimentos de compras, governança colegiada e relacionamento com patrocinadores, parceiros e a administração pública;
- Garantir mecanismos de reporte, análise e sanção proporcionais e auditáveis.

2. Abrangência e responsabilidades

2.1 Âmbito de Aplicação

Esta Política aplica-se a todos os Agentes Vinculados à FundMed, compreendendo:

- Presidente e Diretores;
- Gerentes, coordenadores e demais colaboradores com vínculo empregatício CLT;
- Estagiários, aprendizes e outras formas de trabalho que atuem em atividades vinculadas à FundMed;
- Pesquisadores e coordenadores de projetos administrados pela FundMed, independentemente do tipo de vínculo contratual;
- Membros do Conselho de Curadores, incluindo os eleitos e os indicados por ofício pelas instituições apoiadas, sem distinção de origem do mandato;
- Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos colegiados;
- Membros de comissões médicas, científicas, eleitorais e de seleção;
- Prestadores de serviços contínuos e consultores externos com acesso a informações sensíveis ou participação em processos decisórios.

2.2 Responsabilidades por Área

Comitê de Integridade	Analisar situações de maior complexidade; recomendar controles e medidas disciplinares aprovar esta Política e suas revisões;
Área de <i>Compliance</i>	Operacionalizar os formulários de diligência, analisar declarações; realizar cruzamentos de bases; submeter casos complexos ao Comitê de Integridade; gerenciar os conflitos; elaborar relatório semestral;
Pessoas e Cultura Organizacional	Enviar formulários de diligência em processos seletivos; comunicar ao <i>Compliance</i> casos identificados na admissão, movimentação interna e desligamento;
Gerência de Pesquisa, Gerência de Ensino, Eventos e Comunicação, Gerência de Estratégia e Negócios.	Acompanhar a declaração anual de vínculos do pesquisador e monitorar os gatilhos de atualização pontual;
Assessoria Jurídica	Apoiar o Comitê de Integridade nos aspectos legais; elaborar pareceres, quando requisitado; apoiar comunicação para autoridades quando cabível;
Colaboradores	Preencher formulários de diligência quando solicitado; declarar proativamente situações de conflito; abster-se em decisões com conflito; comunicar mudanças de vínculo em até 15 dias, contados da ocorrência ou do conhecimento do fato.
Diretoria e Conselho de Curadores	Aprovar a Política e suas revisões; analisar e aplicar medidas disciplinares sugeridas pelo Comitê de Integridade, bem como deliberar sobre os casos de conflito de interesses submetidos à sua competência, conforme a instância hierárquica do Agente Vinculado envolvido.

3. DEFINIÇÕES

Conflito de Interesses Real	Situação em que o interesse privado do Agente Vinculado efetivamente influenciou ou compromete a imparcialidade de uma decisão, ação ou omissão institucional, independentemente de dano comprovado.
Conflito de Interesses Potencial	Condição estrutural ou circunstância pessoal que, por sua natureza, é capaz de gerar sobreposição de interesses no futuro, ainda que nenhum evento concreto tenha ocorrido.
Conflito de Interesses Aparente	Situação que, aos olhos de um observador externo razoável, pode gerar percepção de favorecimento ou parcialidade, mesmo que controles internos adequados estejam operando.
Conflito Mitigado	Situação de conflito real ou potencial cujos riscos estão gerenciados por controles preventivos formalizados e auditáveis.
Agente Vinculado	Toda pessoa física ou jurídica sujeita a esta Política, conforme a Seção 2.1.
Parte Relacionada	Pessoa física ou jurídica que mantém vínculo familiar, afetivo, societário, econômico ou institucional com um Agente Vinculado, capaz de gerar sobreposição de interesses nas atividades da FundMed. Esta definição alcança também vínculos informais, ainda que não formalizados por contrato, acordo ou registro, tais como amizade próxima ou relacionamento afetivo não declarado.
Familiares ou Parentes	Membros da família até o 3º grau consanguíneo: cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), neto(a), tio(a) e sobrinho(a). São considerados também parentes por afinidade: genro, nora, sogro(a), padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a), bem como ex-cônjuge e ex-companheiro(a).
Pessoa Politicamente Exposta - PEP	Pessoa que exerce ou exerceu, nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares diretos e colaboradores próximos.

Funções Públicas Relevantes	Consideram-se funções públicas relevantes, para fins de caracterização de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), os cargos e funções previstos na regulamentação específica de órgãos supervisores, abrangendo, entre outros, agentes políticos, dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista, magistrados, membros do Ministério Público e ocupantes de cargos de direção na administração pública.
Brindes e Hospitalidade	Presentes, cortesias, refeições, viagens, hospedagem, inscrições em eventos, equipamentos cedidos e qualquer benefício de valor econômico ofertado a Agente Vinculado por fornecedor, patrocinador, parceiro ou pesquisador.
Quarentena	Período após o desligamento de cargo durante o qual o ex-ocupante fica impedido de exercer atividades que representem conflito com as que exercia na FundMed.
Fornecedor	Pessoa jurídica que fornece produtos, insumos ou serviços de qualquer natureza, de forma eventual ou contínua, para a FundMed.
Parceiro	Pessoa física ou jurídica com a qual a FundMed estabelece acordo, termo ou contrato para atingir objetivos comuns.
Terceiro	Pessoa física ou jurídica, não obrigatoriamente contratada como fornecedor ou parceiro, mas que representa ou interage com a FundMed em atividades com vínculo e exposição institucional.

4. TIPOLOGIA DO CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses pode se manifestar nas seguintes formas, que não são mutuamente exclusivas:

Real	O interesse privado efetivamente interferiu em uma decisão ou ação institucional	Declaração imediata, afastamento do processo, análise formal obrigatória
Potencial	Existe condição estrutural ou pessoal capaz de gerar interferência futura	Declaração preventiva, adoção de salvaguardas, monitoramento contínuo
Aparente	Um observador externo razoável perceberia parcialidade, mesmo que controles existam	Declaração, registro e documentação das salvaguardas adotadas
Mitigado	O conflito existe, mas está gerenciado por controles formalizados e auditáveis	Manutenção e revisão periódica dos controles; documentação atualizada

Em caso de dúvida sobre o enquadramento de uma situação, o Agente Vinculado deve consultar a área de *Compliance* antes de qualquer ação.

5. SITUAÇÕES SUJEITAS A ESTA POLÍTICA

Constituem situações sujeitas a esta Política todas aquelas em que um interesse privado do Agente Vinculado possa interferir, ou ser percebido como capaz de interferir, no exercício imparcial de suas atribuições institucionais. As situações estão organizadas pela natureza do conflito e o rol é exemplificativo, não exaustivo.

5.1 Conflitos de Natureza Patrimonial e Econômica

Configuram conflito de interesse de natureza patrimonial ou econômica as situações em que o Agente Vinculado detém ou pode vir a deter ganho financeiro, benefício patrimonial ou vantagem econômica própria ou de Parte Relacionada em decorrência de decisão, recomendação, aprovação ou omissão no exercício de suas funções na FundMed. São exemplos:

Participações societárias e investimentos:

- Deter participação societária - como sócio, cotista, acionista ou administrador - em empresa que mantenha ou pretenda manter relação comercial, contratual ou financeira com a FundMed;
- Possuir investimento financeiro relevante em setor correlato às atividades da FundMed, incluindo empresas farmacêuticas, de equipamentos médicos, de tecnologia em saúde ou prestadoras de serviços similares aos contratados pela Fundação;
- Integrar conselho de administração, conselho fiscal ou comitê de empresa com relação atual ou potencial com a FundMed, sem declaração prévia.

Honorários, royalties e benefícios externos:

- Receber honorários, royalties, bônus de desempenho ou qualquer remuneração variável de empresa ou entidade com relação com a FundMed, em razão de função paralela ao vínculo com a Fundação;
- Receber benefícios patrimoniais - como cessão de equipamentos, direitos de propriedade intelectual compartilhada ou participação em resultados - vinculados a projeto ou contrato gerenciado pela FundMed, sem declaração formal;
- Perceber vantagem econômica resultante de decisão institucional da qual o Agente Vinculado participou, direta ou indiretamente, sem ter declarado o vínculo.

Brindes, presentes e hospitalidade:

- Receber ou solicitar, de fornecedor, patrocinador, parceiro ou terceiro com relação com a FundMed, benefícios de qualquer natureza - incluindo presentes, refeições, viagens, hospedagem, inscrições em eventos, equipamentos cedidos e honorários de palestrante - quando esse recebimento possa criar obrigação implícita ou influenciar, ou ser percebido como capaz de influenciar, decisão institucional;
- Aceitar benefícios de valor econômico durante período ativo de cotação, seleção ou renovação contratual com o ofertante, independentemente do valor;
- Receber benefícios de patrocinador não previstos no projeto aprovado - como viagens a congressos, equipamentos cedidos ao pesquisador ou inscrições em eventos - sem declaração.

Uso de informação privilegiada:

- Utilizar informação obtida em razão do cargo ou função na FundMed - incluindo dados de processos em andamento, minutas contratuais, resultados de pesquisa ou planos estratégicos - para obter vantagem econômica própria ou para beneficiar terceiro;
- Negociar, direta ou indiretamente, participação em empresa ou ativo com base em informação privilegiada gerada pela atuação na FundMed, antes de sua divulgação pública ou institucional.

5.2 Conflitos de Natureza Pessoal e Familiar

Configuram conflito de interesse de natureza pessoal ou familiar são as situações em que o vínculo afetivo, de parentesco ou de amizade próxima entre o Agente Vinculado e terceiros interfere, ou pode interferir, na imparcialidade de suas decisões ou avaliações na FundMed. São exemplos:

Nepotismo e indicações com vínculo pessoal:

- Participar, direta ou indiretamente, da seleção, contratação, promoção, avaliação de desempenho ou desligamento de familiar, parceiro afetivo ou pessoa com quem mantenha amizade próxima, sem declaração prévia à área de *Compliance* e sem afastamento completo do processo;
- Indicar profissional com vínculo pessoal para vaga, contrato ou prestação de serviço à FundMed sem comunicação formal à área de *Compliance*;
- Aprovar ou influenciar a aprovação de contrato, orçamento ou pagamento beneficiando empresa cujos sócios, dirigentes ou representantes sejam familiares ou parceiros afetivos do Agente Vinculado;
- Encaminhar indicações de profissionais a empresas de recrutamento parceiras da FundMed sem formalização de independência em relação ao processo seletivo.

Relacionamentos no ambiente de trabalho:

- Manter relação de subordinação direta, avaliação mútua ou poder de decisão sobre recursos, remuneração ou carreira de familiar ou parceiro afetivo, sem declaração ao gestor direto e a área de *Compliance*;
- Não comunicar o desenvolvimento de relacionamento afetivo com colega após a contratação, quando esse relacionamento gerar qualquer das situações descritas acima.

A FundMed reconhece que relacionamentos pessoais e afetivos entre colaboradores são situações naturais e não constituem, por si sós, vedação ou infração. A declaração é confidencial, serve exclusivamente para adoção de medidas proporcionais, institucionais e mitigatórias.

Vínculos com terceiros externos:

- Participar de processo de seleção, contratação, aditivo ou gestão de contrato de fornecedor, prestador ou parceiro com quem o Agente Vinculado mantenha vínculo familiar, afetivo ou de amizade próxima, sem declaração;
- Manter vínculo pessoal com agente público, político ou PEP com capacidade de influenciar ou ser influenciado por decisões da FundMed, sem comunicação à área de *Compliance*;
- Aprovar ou participar de processo que beneficia entidade onde familiar ou parceiro afetivo exerça função de liderança, sem abstenção formal.

5.3 Conflitos de Natureza Funcional e Institucional

Configuram conflito de interesse de natureza funcional ou institucional as situações em que o exercício simultâneo de funções, vínculos externos ou o uso da posição na FundMed comprometem, ou podem comprometer, a objetividade e a independência do Agente Vinculado. São exemplos:

Duplo vínculo e atividades externas:

- Exercer atividade remunerada, integrar conselho ou prestar consultoria para empresa com relação com a FundMed, sem declaração prévia à área de *Compliance*;
- Desenvolver atividade paralela em empresa concorrente ou com interesses conflitantes com os da FundMed;
- Exercer atividade externa cujo cumprimento ocorra em horário coincidente com jornada de trabalho na FundMed ou em outra instituição pública, sem verificação de compatibilidade;
- Ministrando treinamentos, palestras ou conteúdo para terceiros com relação com a FundMed sem comunicação prévia à área de *Compliance*;
- Candidatar-se a cargo eletivo sem comunicar previamente à área de *Compliance*, para avaliação de possível conflito com as funções exercidas na FundMed. Exemplo: candidatura a dirigente de entidade externa que mantenha relação comercial, de patrocínio ou institucional com a FundMed.

Aplicabilidade por público:

As situações descritas nesta subseção incidem com intensidade proporcional ao vínculo do Agente Vinculado, da seguinte forma:

- Colaboradores (vínculo CLT): sujeitam-se a comunicação prévia e autorização pela área de *Compliance* para todas as situações listadas acima, incluindo atividade remunerada, consultoria, participação em conselho e compatibilidade de horário.
- Coordenadores de projeto: a atividade externa de natureza acadêmica ou técnica (docência, consultoria, palestras, participação em eventos) é inerente à função e não é vedada; o instrumento de controle é a declaração anual, a transparência e a abstenção quando houver sobreposição de interesses, conforme a Seção 2.1.
- Membros da Diretoria, Conselhos e comissões: sujeitam-se a impedimento e abstenção em decisão colegiada, além da declaração, conforme a Seção 8.

Uso indevido da posição institucional:

- Usar a posição ou o acesso privilegiado na FundMed para angariar clientes, captar negócios, obter contratos ou encaminhar indicações comerciais em benefício de atividade paralela própria ou de Parte Relacionada;
- Usar a posição na FundMed para obter vantagens, descontos, comissões, facilidades ou tratamento preferencial de

fornecedores, parceiros ou agentes públicos, em benefício pessoal ou de terceiros;

- Firmar compromissos contratuais ou acordos em nome da FundMed fora dos processos formais e das alçadas competentes.
- Agir por influência pessoal sobre terceiro, fornecedor, parceiro ou patrocinador, condicionando ou dando a entender que decisão, aprovação, contratação ou classificação institucional depende do recebimento de benefício, patrocínio ou vantagem.

Acúmulo de funções e segregação de alçadas:

- Concentrar, em uma mesma pessoa ou área, funções que deveriam ser exercidas por agentes distintos e independentes - como especificação da demanda, condução da cotação, aprovação da contratação e gestão do pagamento - sem controles compensatórios formalizados;
- Exercer simultaneamente funções executivas e funções de supervisão ou auditoria sobre as mesmas atividades, sem salvaguardas adicionais de independência;
- Atuar como solicitante, avaliador e aprovador em um mesmo processo de aquisição ou seleção de fornecedor.

Porta giratória e quarentena:

- O Agente Vinculado que se desligar do cargo de Presidente ou Diretor fica sujeito a período de quarentena de 12 (doze) meses, durante o qual fica vedada a configuração de conflito de interesses real relacionado às decisões tomadas durante o mandato. Situações de conflito potencial ou aparente relacionadas ao período de quarentena serão avaliadas caso a caso pela área de Compliance, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade previstos nesta Política.
- A vedação prevista neste item não alcança atividades de pesquisa, docência ou prestação de serviço técnico-científico já exercidas pelo Agente Vinculado antes da assunção do cargo de Presidente ou Diretor.

5.4 Conflitos na Tomada de Decisão Colegiada

Configuram conflito de interesse na tomada de decisão colegiada as situações em que a participação de um Agente Vinculado em deliberação de órgão colegiado compromete, ou pode comprometer, a objetividade do processo decisório. São exemplos:

Impedimento em deliberações:

- Participar de deliberação em órgão colegiado - Conselho de Curadores, Diretoria, Comitê de Integridade ou qualquer outra instância - sobre matéria que afete diretamente interesse privado do membro votante ou de suas Partes Relacionadas, sem declaração prévia ou abstenção, quando aplicável;

- Exercer influência informal sobre deliberação da qual o Agente Vinculado deveria se abster, por meio de manifestações anteriores à reunião, pressão sobre demais membros ou acesso privilegiado ao processo de formação da pauta;
- Participar de deliberação sobre contrato, projeto ou recurso que beneficia diretamente Parte Relacionada, sem declaração e sem registro formal do impedimento.

Concentração de poderes e governança:

- Acumular funções que concentrem, na mesma pessoa, poder de decisão executivo e poder de supervisão sobre as mesmas atividades, sem salvaguardas adicionais de auditoria independente ou de aprovação por instância sem conflito;
- Exercer simultaneamente funções de gestão e de aprovação de recursos em deliberações que envolvam as mesmas atividades geridas, sem segregação formal de alçadas e sem declaração do vínculo; A gestão ordinária de recursos pelo responsável pela área não configura, por si só, conflito de interesses; a situação vedada é a ausência de segregação de funções ou de controle compensatório quando a decisão gera benefício econômico direto ao próprio gestor ou a parte relacionada.
- Atuar como responsável pela definição de critérios de seleção e como avaliador ou votante no mesmo processo, quando os critérios favoreçam Parte Relacionada.

Processos eleitorais e de composição de comissões:

- Integrar comissão de seleção, avaliação ou licitação mantendo vínculo familiar, afetivo, societário ou econômico com candidato, fornecedor ou parte avaliada, sem declaração e sem abstenção;
- Participar de comissão eleitoral e, simultaneamente, manifestar publicamente apoio a qualquer chapa ou candidato no mesmo processo.

As situações descritas nesta Seção são de natureza exemplificativa. Qualquer situação não prevista expressamente, mas que, por suas características, se enquadre nos princípios desta Política, deve ser declarada à área de Compliance para análise e orientação.

6. SITUAÇÕES QUE NÃO CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES

Nem toda situação envolvendo vínculo pessoal configura conflito de interesses. As situações a seguir não constituem conflito por si sós, mas exigem comunicação à área de *Compliance* para análise, conforme as circunstâncias:

- A simples existência de parentesco ou amizade entre colaboradores: o enquadramento dependerá das funções exercidas e da existência de subordinação direta, avaliação mútua ou decisão sobre recursos;
- A indicação de familiar ou amigo para vaga ou contratação: não configura conflito se o indicador se afastar completamente do processo, comunicar o vínculo ao *Compliance* e o candidato participar do mesmo processo que os demais;
- A existência de familiar em empresa concorrente, parceira ou apoiada: o enquadramento dependerá do grau de interseção entre as funções do colaborador na FundMed e as atividades do terceiro;
- O relacionamento afetivo entre colaboradores em áreas distintas, sem subordinação direta e sem decisão de uma parte sobre recursos que afetem a outra: não é conflito se declarado, mitigado e sem interseção funcional relevante;
- O exercício de docência, palestras ou consultorias eventuais, quando comunicado à área de *Compliance* e sem relação com decisões da FundMed que o agente possa influenciar;
- A mera existência de vínculo com agente público, político ou PEP, quando não houver interseção com processos decisórios da FundMed que o Agente Vinculado possa influenciar.

A ausência de comunicação de situação que, após análise, revele-se como conflito, configura infração disciplinar.

7. OBRIGAÇÕES DE DECLARAÇÃO

Todo Agente Vinculado tem o dever de declarar, proativamente e por escrito, qualquer situação que configure ou possa configurar conflito de interesses. A ausência de reporte ou sua omissão constituem violação a esta Política, sujeita às medidas da Seção 13.

7.1 Momentos e Periodicidade

Admissão / Posse	Candidatos à cargos CLT, antes da admissão; Cargos Estatutários, na proposição da candidatura.	Candidatos CLT: Antes da admissão; Cargos estatutários: antes do processo de eleição/homologação de indicações
Anual	Atualização completa de vínculos para todos com relação ativa	Março: envio dos comunicados; Abril: recebimento dos documentos Maio: atualização dos vínculos
Movimentação interna	Mudança de área, alteração de cargo ou movimentação que implique novo contexto de risco	Antes da efetivação
Mudança de circunstância	Alteração relevante de vínculo familiar, afetivo, societário, econômico ou institucional	Até 15 dias corridos após a mudança ou conhecimento do fato.
Ad hoc	Conflito específico em processo decisório pontual	Antes de qualquer deliberação
Processos e projetos sensíveis	Declaração obrigatória de conflito de interesses relativa a processo ou projeto classificado como sensível ou de risco pela área de Projetos (ex.: projetos com Termo de Execução Descentralizada, TED, convênios com o Ministério da Saúde ou outros que exijam avaliação prévia e integral de conflitos), independentemente da declaração anual já prestada e do ciclo de atualização vigente.	Antes de qualquer reunião, deliberação ou início de participação no processo/projeto

7.2 Instrumentos de Declaração

Os formulários estão disponíveis em dois formatos equivalentes: digital, no sistema Interact, e físico, nos Anexos I a IX desta Política. Os formulários são diferenciados por público (Anexos I a V) e contemplam minimamente: identificação; vínculos familiares; participações societárias e investimentos; atividades externas remuneradas; cargos em conselhos ou comissões; situação de PEP; e ciência desta Política.

7.3 Custódia, Confidencialidade e Retenção

As declarações são registradas e custodiadas pela área de *Compliance* em sistema digital de acesso restrito, retidas por 5 (cinco) anos após o término do vínculo. O tratamento dos dados observa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedada a divulgação a terceiros não autorizados, ressalvadas as hipóteses legais.

8. PROCEDIMENTOS DE MITIGAÇÃO E ABSTENÇÃO

A medida primordial de mitigação é a abstenção: o Agente Vinculado em situação de conflito deve comunicar o fato e retirar-se de qualquer debate, votação ou processo decisório relacionado ao tema.

1. Identificação	Ao reconhecer situação de conflito, real, potencial ou aparente	Imediatamente
2. Declaração verbal	Declarar o conflito no início da deliberação ou do processo, identificando a natureza do vínculo	Imediatamente
3. Abstenção	Afastar-se de deliberação, votação, aprovação ou influência informal; retirar-se fisicamente quando a pauta for sensível	Durante toda a deliberação afetada
4. Formalização escrita	Preencher o Formulário de Comunicação de Impedimento (Anexo VII para instâncias colegiadas; Anexo VIII para compras e contratações)	Até 2 dias úteis após a reunião ou processo
5. Registro	A abstenção é registrada em ata com indicação do nome, da matéria e da natureza do conflito	Pelo secretário ou responsável pelo processo

Quando a abstenção comprometer o quórum deliberativo, a própria Instância define o procedimento: convocação de suplente, postergação da pauta ou designação de instância alternativa, cabendo apoio do *Compliance*, se necessário.

Quando o conflito envolver membro do próprio Comitê de Integridade, a análise é conduzida pelos demais membros. Se a maioria do Comitê estiver envolvida, a análise é escalada para órgão superior.

O encaminhamento das situações analisadas segue a instância hierárquica correspondente ao cargo ou função do Agente Vinculado envolvido.

Além da abstenção, o Compliance poderá recomendar medidas complementares proporcionais ao risco: segregação de funções, exigência de aprovação por instância sem conflito, auditoria pontual ou monitoramento temporário reforçado.

9. REPORTE POR TERCEIROS E CANAL DE COMUNICAÇÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Qualquer Agente Vinculado que perceber situação de conflito de interesses de outro agente pode comunicá-la ao *Compliance*, de forma identificada ou anônima, pelo Canal de Comunicação de Ética e Conduta da FundMed ou diretamente ao Comitê de Integridade.

A comunicação de conflito percebido de terceiro é ato de colaboração institucional e está protegida pelo princípio de não retaliação desta Política: nenhuma medida disciplinar, funcional, remuneratória ou reputacional poderá ser tomada contra o comunicante de boa-fé em razão exclusiva da comunicação.

A área de *Compliance* registrará a comunicação, avaliará sua plausibilidade e decidirá, de forma fundamentada de acordo com os fluxos respectivos e normas internas.

Os formulários digitais estão disponíveis no Sistema de Gestão de Documentos da FundMed e o Canal de Comunicação de Ética e Conduta, disponível na aba Programa de *Compliance* no *website* da FundMed. Dúvidas sobre esta Política devem ser encaminhadas à área de *Compliance*.

10. GESTÃO E ANÁLISE DE SITUAÇÕES IDENTIFICADAS

Toda situação que possa caracterizar conflito de interesses, identificada por autodeclaração do Agente Vinculado,

comunicação de terceiros, canal de relatos, atividades de monitoramento ou qualquer outra fonte legítima, será submetida à análise inicial da área de *Compliance*.

A análise preliminar terá por objetivo verificar a existência, a natureza e o grau de risco do potencial conflito, podendo envolver, conforme a complexidade do caso:

- i. triagem inicial (screening), com base em informações já disponíveis à instituição;
- ii. solicitação de esclarecimentos ao Agente Vinculado;
- iii. pesquisa aprofundada (*due diligence* interna), para a adequada compreensão dos fatos.

Toda atividade de análise observará os princípios da necessidade, proporcionalidade, finalidade legítima, confidencialidade e proteção da privacidade, sendo vedada a coleta ou o tratamento de informações que não possuam relação com o objeto da apuração.

Concluída a análise preliminar, o *Compliance* classificará a situação em uma das seguintes categorias e recomendará medidas proporcionais:

Aparente com controles adequados	Registro, documentação das salvaguardas e acompanhamento periódico
Potencial sem materialização	Salvaguardas adicionais: segregação de funções, aprovação independente, auditoria pontual
Real ativo	Afastamento imediato do processo; análise formal com prazo de até 10 dias úteis
Envolvendo membro do Comitê	Análise pelos demais membros; escalada à Diretoria ou ao Conselho de Curadores, a depender da posição do Agente Vinculado. se maioria envolvida
Com indícios de irregularidade legal	Comunicação à Diretoria e ao Conselho Fiscal; avaliação de comunicação a autoridades externas

As medidas indicadas na tabela acima possuem caráter exemplificativo e orientativo, não constituindo rol taxativo. Considerando as particularidades de cada caso, a área de *Compliance* poderá recomendar ou determinar medidas adicionais ou alternativas que se mostrem adequadas, proporcionais e necessárias para prevenir, mitigar ou eliminar os riscos decorrentes do conflito de interesses identificado, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade,

da boa-fé e da proteção dos interesses institucionais.

O agente envolvido tem direito de se manifestar ao Comitê de Integridade após a recomendação de medida restritiva (contraditório e ampla defesa). O prazo para análise inicial é de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis com justificativa. Cabe recurso à Diretoria em 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

Além das medidas previstas nesta Política, a área de *Compliance* e o Comitê de Integridade poderão recomendar que o próprio Agente Vinculado adote ações específicas para eliminar, reduzir ou mitigar o conflito de interesses identificado, incluindo a regularização de vínculos, a renúncia a atividades ou participações incompatíveis, a formalização de controles adicionais, a atualização de declarações ou quaisquer outras providências consideradas adequadas às circunstâncias do caso. O atendimento à recomendação será considerado na avaliação da situação e na definição de eventuais medidas complementares.

A identificação de conflito de interesses não implica necessariamente a interrupção da atividade, do vínculo ou da relação analisada. Considerando a relevância institucional da atividade, a materialidade dos riscos envolvidos, a viabilidade das medidas de mitigação e o apetite ao risco da FundMed, a Diretoria ou a instância de governança competente poderá deliberar pela manutenção da situação, desde que sejam implementados controles internos, salvaguardas e mecanismos de supervisão adequados para prevenir, reduzir ou gerenciar os riscos decorrentes do conflito identificado.

Entre as medidas aplicáveis poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, a segregação de funções, a aprovação por instância independente, a abstenção parcial em determinadas deliberações, o monitoramento reforçado, auditorias periódicas, revisões adicionais, restrições de acesso a informações ou quaisquer outros controles considerados proporcionais ao risco. A decisão de aceitação do risco deverá ser formalmente registrada, contendo a justificativa para sua manutenção, os controles definidos, os responsáveis pelo acompanhamento e, quando aplicável, os critérios e prazos para reavaliação da situação.

11. MONITORAMENTO, AUDITORIA E DUE DILIGENCE

11.1 Monitoramento Contínuo

A área de *Compliance*, com suporte do Comitê de Integridade, manterá rotina estruturada de monitoramento, incluindo:

- Revisão anual das declarações, com verificação de consistência, completude e atualidade;
- Cruzamento semestral entre bases de patrocinadores de eventos científicos e de projetos de pesquisa, para identificar sobreposição de vínculos entre pesquisadores e patrocinadores;

- Cruzamento anual entre fornecedores ativos e declarações de vínculos familiares, societários e econômicos dos Agentes Vinculados;
- Monitoramento de transações com Partes Relacionadas da alta gestão, com frequência mínima semestral;
- Verificação periódica de atividades externas declaradas para identificar novos conflitos potenciais;
- Acompanhamento de indicadores: taxa de preenchimento de declarações, prazo médio de análise, situações identificadas por tipo e aderência ao treinamento.

A área de *Compliance* manterá relatório semestral de monitoramento, com consolidação de indicadores e situações em aberto. Este relatório será reportado semestralmente para o Comitê de Integridade.

11.2 Due Diligence de Integridade

Antes do início de qualquer vínculo com a FundMed, poderá ser realizada *due diligence* de integridade, estabelecida na norma interna, proporcional ao nível de risco do cargo:

Conselheiros (eleitos e indicados)	Certidão TCU, antecedentes criminais federal e estadual, distribuição de ações cíveis, declaração PEP, verificação em listas restritivas	No ato de inscrição da candidatura ou indicação + anual
Presidente e Diretores	Idem anterior + pesquisa de mídia negativa + verificação de participações societárias	No ato de inscrição da candidatura + anual
Colaboradores em Cargos de Confiança ou com exposição à risco	Antecedentes criminais, declaração de vínculos, verificação de PEP	Admissional + anual
Pesquisadores coordenadores	Declaração de vínculos, verificação de PEP	Anual
Fornecedores relevantes	Antecedentes da empresa e sócios, verificação o em listas restritivas, declaração de não-relação com Agentes Vinculados	Admissional + renovação

A FundMed poderá, sempre que identificar fatores de risco específicos relacionados à natureza da função, ao perfil do

agente, ao contexto da contratação ou às atividades desenvolvidas, ampliar o escopo da *due diligence* de integridade para contemplar verificações adicionais consideradas necessárias à proteção dos interesses institucionais.

As diligências complementares deverão observar critérios de necessidade, proporcionalidade, adequação e finalidade legítima, sendo realizadas exclusivamente com base em informações obtidas por meios lícitos, provenientes de bases públicas, registros oficiais, fontes abertas, cadastros legalmente acessíveis ou informações legitimamente fornecidas pelo próprio avaliado, observadas as disposições da legislação aplicável, incluindo, quando pertinente, normas de natureza trabalhista, cível, administrativa, regulatória e de integridade.

Toda atividade de coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais deverá observar os princípios e requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, sendo vedada a obtenção ou utilização de informações que não possuam relação legítima com a avaliação de integridade ou com os riscos inerentes à atividade analisada.

12. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A FundMed promoverá capacitação periódica sobre conflito de interesses, considerando:

- No ingresso de novos colaboradores, de acordo com a complexidade do cargo e o nível de risco da função;
- Anualmente, para todos os Agentes Vinculados com relação ativa;
- Sempre que necessário, por mudança normativa, por solicitação de órgão regulador ou por identificação de lacuna pela área de *Compliance*.

A participação nos treinamentos e o cumprimento das obrigações de declaração são indicadores de integridade nos processos de avaliação periódica.

13. SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento desta Política poderá sujeitar o Agente Vinculado às medidas disciplinares, administrativas, contratuais ou estatutárias cabíveis, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta, a existência de dolo ou culpa, a reincidência, os impactos institucionais gerados e as circunstâncias do caso concreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para fins de avaliação e tratamento, as infrações poderão ser classificadas nos seguintes níveis:

Leve	Atraso no cumprimento de obrigações declaratórias; ausência de atualização tempestiva de informações sem impacto identificado; conflito aparente não comunicado, sem materialização ou prejuízo.
Moderada	Omissão de informação relevante; descumprimento de medida preventiva determinada pela área de <i>Compliance</i> ; participação em atividade ou deliberação da qual deveria ter se declarado impedido, sem ocorrência de dano efetivo.
Grave	Prestação de informação falsa; ocultação deliberada de conflito de interesses; participação em decisão ou processo envolvendo conflito real não declarado; utilização indevida de informações obtidas em razão da função; obtenção de vantagem pessoal decorrente da posição ocupada.
Muito grave	Reincidência em infração grave; obstrução de atividade de apuração; destruição ou ocultação de evidências; retaliação contra pessoa que reporte situação de boa-fé; conduta com potencial repercussão legal, regulatória, financeira ou reputacional relevante para a instituição

As infrações classificadas como leves ou moderadas serão analisadas pela área de *Compliance*, que poderá recomendar as medidas corretivas, preventivas ou disciplinares consideradas adequadas ao caso.

As infrações classificadas como graves ou muito graves serão analisadas pela área de Compliance e submetidas ao Comitê de Integridade, que deliberará sobre as medidas cabíveis e, quando necessário, recomendará providências à Diretoria ou aos órgãos competentes da instituição.

As medidas eventualmente adotadas observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da conduta e proteção dos interesses institucionais, não constituindo rol taxativo e podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme as circunstâncias do caso.

A comunicação espontânea de conflito de interesses ou de eventual descumprimento antes da instauração de procedimento de apuração constitui circunstância atenuante a ser considerada na análise do caso.

A retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, declare conflito de interesses, participe de apuração, análise ou reporte potencial violação desta Política constitui infração autônoma sujeita à classificação de gravidade compatível com os riscos e impactos gerados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curadores da FundMed e tem vigência de 2 (dois) anos, devendo ser revisada ao final desse período ou quando:

- Alterações legais ou regulatórias relevantes exigirem adaptação;
- Mudanças na estrutura organizacional tornarem dispositivos desta Política desatualizados;
- A área de *Compliance* ou o Comitê de Integridade identificarem lacunas relevantes na aplicação prática.

Situações não previstas expressamente serão submetidas ao *Compliance*, que emitirá parecer com base nos princípios desta Política e nas melhores práticas aplicáveis, submetendo ao Comitê de Integridade casos que representem complexidade.

Esta Política revoga quaisquer normas internas anteriores sobre conflito de interesses que conflitem com seus dispositivos. Integram esta Política, como partes indissociáveis, os Anexos.

Esta Política é complementada pelos seguintes instrumentos, que disciplinam temas correlatos sem se confundir com ela:

- Código de Ética e Conduta da FundMed;
- Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Pol.001)

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Jessica Horbach	Staffloan Patricia de Souza Machado	Ricardo Machado Xavier